



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.103, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera o artigo 5º da Lei nº 1998 e o § 3º do artigo 5º e artigo 85 da Lei nº 1999, ambas de 24 de setembro de 2002 e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUANHAES, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1998 de 24/09/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão forem implementados até 5 (cinco) anos após sua aprovação, além das pensões decorrentes destes benefícios.”

Art. 2º - O parágrafo 3º do artigo 5º e o artigo 85 da Lei Municipal nº 1999 de 24/09/2002 passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º ...”

“§ 1º ...”

“§ 2º ...”

“§ 3º - O Guanhanes-Prev, assumirá somente as aposentadorias e pensões somente que ocorrerem a partir do 5º (quinto) ano da aprovação desta lei.”

“Art. 85 – O município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão forem implementados até 5 (cinco) anos após sua aprovação, bem como pela cobertura de



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2004.

Município de Guanhanes/MG, 21 de dezembro de 2004.


JOSE LUIZ DE ARAUJO
Prefeito Municipal


REGINA LÚCIA PIRES REIS E REIS
Secretária Mun. de Adm. e Fazenda